



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO
Av. Frei Teófilo, 414 – Machadinho - Rs

CONTRATO DE TRANSPORTE ESCOLAR CONCORRÊNCIA Nº 01/2017
CONTRATO Nº 118/2017

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE MACHADINHO RS**, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Hamilton Lauer Centeleghe, com fulcro no processo de Concorrência nº 001/2017, doravante denominado apenas CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa VERONICA POLO DA SILVA - ME, CNPJ: 08.268.628/000-84, localizada na Linha Polo, 510, interior, na cidade de Machadinho RS, sendo neste Ato representada por seu representante legal Lorenço da Silva, brasileiro, portadora do CPF nº 67210570004, doravante denominado CONTRATADO.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto do presente contrato, a prestação de serviços de transporte escolar no território do Município de Machadinho, a ser realizado em veículo da categoria fechado, tipo Kombi/Van e assemelhado, ônibus ou micro ônibus, tudo em conformidade com o Edital de Concorrência N.º 01/2017, que é parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA: O itinerário que o CONTRATADO efetuará nos dias e turnos a seguir designados é o seguinte: **ROTA 4 – ROTEIRO COQUEIRO – aproximadamente 69,6km diários**, num percurso de ida e volta nos dias conforme calendário escolar, conforme descrito no Termo de Referência do Edital de Concorrência N.º 01/2017 (ANEXO VI).

Parágrafo Único - O itinerário, estabelecidos nesta Cláusula poderá ser alterados por aditivo contratual, sem que implique em redução ou diminuição da capacidade de transporte de alunos, desde que a modificação não atinja o limite de 25% do percurso, nos dias e horários indicados.

CLÁUSULA TERCEIRA: Qualquer modificação ou alteração de trajeto somente vigorará após aditamento contratual.

CLÁUSULA QUARTA: O presente contrato vigorará por períodos correspondentes ao ano letivo, em conformidade com o calendário escolar, podendo ser renovado anualmente de acordo com as disposições do Inciso II, do art. 57 da Lei 8666 e suas alterações, respeitando o período de 60 meses.

Parágrafo Único: No caso da execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses será concedido o reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedida a título de equilíbrio econômico-financeiro, tendo como indexador o IGPM – M/FGV do período.

CLÁUSULA QUINTA: Pela prestação do serviço, o CONTRATADO receberá o **valor de R\$ 4,91 por Quilometro, totalizando R\$ 341,74** ao dia para a execução do transporte.

CLÁUSULA SEXTA: O valor de que trata a cláusula anterior será revisado nos seguintes casos:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO
Av. Frei Teófilo, 414 – Machadinho - Rs

- a) ressalvados os impostos sobre a renda, a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, após a apresentação da proposta quando comprovada sua incidência sobre os valores para mais ou para menos;
- b) em havendo alteração unilateral do contrato que afete o seu inicial equilíbrio econômico - financeiro, o CONTRATANTE deverá restabelece-lo concomitantemente à alteração.

CLÁUSULA SÉTIMA: Sempre que forem atendidas as condições do contrato considera-se mantido o seu equilíbrio econômico - financeiro.

CLÁUSULA OITAVA: Os valores serão revistos a requerimento do CONTRATADO, sempre que houverem acréscimos nos preços dos insumos que compõem o seu custo, desde que comprovado o impacto econômico - financeiro.

CLÁUSULA NONA: Compete ao CONTRATADO:

- a) executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do CONTRATANTE;
- b) cumprir os horários e trajetos fixados pelo CONTRATANTE;
- c) iniciar os serviços no dia **4 de setembro de 2017**;
- d) contratar seguro contra danos pessoais para os alunos;
- e) apanhar os alunos nos locais determinados pelo CONTRATANTE;
- f) tratar com cortesia os alunos e os agentes de fiscalização do contratante;
- g) responder direta ou indiretamente por quaisquer danos causados ao CONTRATANTE, aos alunos ou a terceiros, por dolo ou culpa;
- h) cumprir as determinações do CONTRATANTE.
- i) submeter seus veículos às vistorias técnicas determinadas pelo CONTRATANTE;
- j) manter seus veículos sempre limpos e em condições de segurança;
- k) manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à prestação do serviço;
- l) permitir aos encarregados da fiscalização o livre acesso, em qualquer época aos bens destinados ao serviço contratado;
- m) zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço, que deverão ser segurados;
- n) manter o serviço em funcionamento substituindo o veículo em serviço por outro sempre que se fizer necessário;
- o) manter o veículo com os requisitos exigidos pela legislação de trânsito, inclusive quando a nova disposição que venham a ser editadas.

CLÁUSULA DÉCIMA: Das normas de trânsito aplicáveis.

- a) os veículos colocados a disposição dos serviços contratados deverão atender a todas as exigências da legislação e regulamentos de trânsito, atuais ou que venham a ser exigidas pelos órgãos normatizadores, principalmente as especiais ao transporte de escolares, em especial: pintura do dístico ESCOLAR.
- b) os condutores dos veículos escolares deverão apresentar Carteira Nacional de Habilitação na categoria mínima **D**; apresentar certidão negativa de antecedentes criminais (ficha corrida), apresentar certificado ou carteira comprovando a frequência ao curso especializado a que se refere a Resolução CONTRAN N.º 57/98 ou outra que vier substituir.
- c) os condutores do transporte escolar deverão frequentar os cursos, treinamentos, palestras



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO
Av. Frei Teófilo, 414 – Machadinho - Rs

e similares promovidos pela CONTRATANTE, sempre que solicitados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Todas as despesas referentes ao serviço correrão por conta do CONTRATADO, inclusive tributos municipais, estaduais e federais sobre a atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O CONTRATADO compromete-se a efetuar pontualmente, os recolhimentos sociais, trabalhistas e previdenciários, bem como manter durante todo o período do contrato, todas as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Todas as contratações de pessoal feitas pelo CONTRATADO serão regidas pela CLT, não se estabelecendo qualquer relação entre os contratados e o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Compete ao CONTRATANTE:

- a) aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- b) homologar reajustes e proceder a revisão dos valores na forma da Lei, das normas pertinentes e deste contrato;
- c) cumprir e fazer cumprir as cláusulas do presente contrato;
- d) zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos alunos e pais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O CONTRATADO deverá prestar serviço adequado ao pleno atendimento dos alunos; conforme estabelecido neste contrato de modo a satisfazer as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação, devendo para tanto procurar modernizar seus veículos e mantê-los em bom estado de conservação, bem como realizar as obrigações constantes deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso quando motivada por razões de ordem técnica ou de segurança dos alunos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Os serviços serão executados diretamente pelo CONTRATADO, não sendo permitida a subcontratação, sob pena de rescisão do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: São direitos e obrigações dos alunos:

- a) receber serviços adequados;
- b) receber do CONTRATANTE e do CONTRATADO informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;
- c) levar ao conhecimento do CONTRATANTE e do CONTRATADO as irregularidades de que tenham notícia referentes ao serviço prestado;
- d) comunicar ao CONTRATANTE e as demais autoridades competentes os atos ilícitos praticados pelo CONTRATADO ou seus prepostos na prestação do serviço;
- e) contribuir para a permanência das boas condições dos bens utilizados na prestação dos serviços;
- f) cooperar com a fiscalização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: O CONTRATANTE poderá rescindir o contrato independentemente da conclusão por prazo, nos seguintes casos:

- a) manifesta deficiência do serviço;
- b) reiterada desobediência aos preceitos estabelecidos na legislação e neste contrato;
- c) falta grave ajuízo do CONTRATANTE devidamente comprovada, após garantido o contraditório e a ampla defesa;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO
Av. Frei Teófilo, 414 – Machadinho - Rs

- d) paralisação ou abandono total ou parcial do serviço, ressalvada as hipóteses de caso fortuito ou força maior;
- e) descumprimento do prazo para início da prestação do serviço;
- f) prestação do serviço de forma inadequada;
- g) rescisão, em conformidade com o art. 78 e parágrafos da Lei n.º 8.666-93;
- h) perda por parte do CONTRATADO, das condições econômicas, técnicas ou operacionais necessárias à adequada prestação dos serviços;
- i) descumprimento, pelo CONTRATADO, das penalidades impostas pelo CONTRATANTE.
- j) Por interesse Público, em caso de não haver mais alunos a serem transportados, ou o Município adquirir condições de executar a rota.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: O CONTRATADO ficará sujeita às seguintes penalidades:

- a) multa diária de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato no caso de suspensão ou paralisação dos serviços sem motivo justificado;
- b) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato por transgressão de cláusula independente da aplicação das sanções civis e penais cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: A fiscalização dos serviços prestados pelo CONTRATADO ficará a cargo do CONTRATANTE, através da Secretaria de Educação e Cultura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE, referente aos serviços prestados no mês anterior, no mês seguinte conforme calendário de pagamento, após a apresentação de comprovante de recolhimento do INSS, para o transportador autônomo e comprovante do INSS e FGTS quando for empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: As despesas decorrente da contratação oriunda desta licitação correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias:

07 - Secretaria Municipal de Educação

1 – Art. 212 Const. Federal - MDE

2.037 – Manutenção e Terceirização do Transporte Escolar

Recurso: 20

33903900 – Outros serviços de Pessoa Jurídica

2 – Fundeb

2.041 - Manutenção e Terceirização do Transporte Escolar

Recurso: 31

33903900 – Outros serviços de Pessoa Jurídica

03 – Outros gastos com Educação -

2.44 Manutenção e terceirização do Transporte Escolar - FNDE

Recurso: 1004

33903900 – Outros serviços de Terceiros/Pessoa Juridica

2.45 – Manutenção e terceirização do Transporte Escolar – Estado

Recurso: 874

33903900 – Outros serviços de Terceiros/Pessoa juridica



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO
Av. Frei Teófilo, 414 – Machadinho - Rs

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: Para dirimir eventuais litígios decorrentes deste contrato, as partes elegem, de comum acordo o Foro da Comarca de São José do Ouro/RS.

Machadinho, 01 de Setembro de 2017.

Hamilton Lauer Centeleghe
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADO
Veronica Polo - ME
PP. Lorenço da Silva

Testemunhas:
